

ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais com base na anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 65. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ser submetida previamente à SEPLAN.

Art. 66. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 206, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 67. Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa, somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceite pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor (em liquidação).

Parágrafo único. Os procedimentos e normas relativas à inscrição de despesas empenhadas a pagar e de despesas

empenhadas a liquidar, respectivamente, em restos a pagar processados e não processados serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, respeitando a autonomia e a independência de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes.

Art. 68. Ficam os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, autorizados a parcelar os débitos de exercícios anteriores, reconhecidos administrativamente, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e o controle sobre os gastos.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes poderão estabelecer normas por ato de seus titulares.

§ 2º As normas operacionais aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo serão estabelecidas pela SEPLAN e pela Secretaria Estadual da Fazenda (SEFA).

Art. 69. As normas e os prazos relativos ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício serão regulamentados por ato do Poder Executivo, após manifestação de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, devendo ser

observado o exercício fiscal, a legislação pertinente e a autonomia administrativa e financeira de cada um.

Art. 70. Caberá, aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive seus fundos, movimentar seus recursos financeiros no Sistema de Conta Única do Estado, de acordo com as deliberações da SEFA.

Parágrafo único. De forma a assegurar o aperfeiçoamento da gestão financeira do Estado, poderão os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes aderir à sistemática definida no *caput* deste artigo.

Art. 71. Em atendimento ao art. 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, o demonstrativo dos passivos contingentes e outros passivos fiscais capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2016, bem como as providências a serem adotadas, casos esses passivos se concretizem, estão definidos no Anexo IV – Riscos Fiscais.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

As metas fiscais estabelecidas na LDO 2016 foram definidas tendo como base as perspectivas de crescimento da economia estadual para o próximo triênio, devidamente ponderadas pelo cenário projetado para a conjuntura nacional e pelo comportamento da inflação, esta última dimensionada peloÍndice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

De acordo com a FAPESPA – Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará, as perspectivas de crescimento da economia paraense são ligeiramente mais favoráveis do que as previsões consideradas para a economia nacional pelo Banco Central do Brasil. Entre 2016 e 2018, espera-se que a economia paraense apresente crescimento real anual de 2,9,3% e 3,1%, respectivamente, enquanto a nível nacional, a economia brasileira deverá se expandir, em bases reais, em torno de 1,4%, 2% e 2,3%.

O cenário estadual mais favorável, consolida a solidez dos investimentos em maturação na economia paraense, e revela, certamente, o acerto das políticas que vêm sendo adotadas para estimular o crescimento da economia estadual.

O crescimento médio de 3% no período, aliado ao nível médio inflacionário em torno de 7,3%, medido pela IPCA, deverá refletir positivamente nos indicadores fiscais do Setor Público, possibilitando assim a consolidação do perfil das contas do Estado do Pará, condizente com a elevação do seu desenvolvimento econômico e social.

Essas metas fiscais confirmam, portanto, o compromisso do governo com a responsabilidade fiscal, o que contribuirá para a estabilidade econômica e para o crescimento sustentado do Estado com inclusão social.

Projeções dos Indicadores Econômicos e Financeiros, para os anos de 2016 a 2018

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	2016	2017	2018
IPCA	(%)	7,62	7,3	6,99
INPC	(%)	7,43	7,13	6,82
IGP-DI	(%)	5,69	5,58	5,5
IGP-M	(%)	5,89	5,7	5,65
TR	(%)	0,87	0,77	0,68
TAXA SELIC	(%)	12,5	12	11,5
TJLP	(%)	5,5	6,0	6,0
Dólar	R\$	3,4	3,5	3,5
Salário Mínimo ⁽¹⁾	R\$	849	906	984
PIB Pará ⁽²⁾	(%)	2,89	3,08	3,1
PIB Brasil ⁽²⁾	(%)	1,4	2,0	2,3

Fonte: FAPESPA

⁽¹⁾ Salário projetado pela Fapespa.
⁽²⁾ Valores estimados em Março de 2015, com base nos cálculos, projeções e estimativas do IBGE, Banco Central do Brasil e FMI, portanto sujeito a alterações.

Na projeção das metas adotou-se como ponto de partidaas receitas realizadas no exercício de 2014, excluindo-se as que apresentaram comportamento atípico, sendo que, para aquelas de origem tributária e que tenham vínculo direto com o desempenho da economia, foi acrescido anualmente, a taxa de crescimento do PIB estadual, a inflação mensurada pelo IPCA e o esforço de arrecadação projetado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Pará.

Para as demais receitas, utilizou-se apenas o indicador inflacionário. No caso das transferências constitucionais da União, a exemplo do FPE, utilizou-se a estimativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

No âmbito da despesa, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes parâmetros:

1. Pessoal: projeção com base na folhareestimada de pessoal para 2015, incorporando os reajustes concedidos, o crescimento vegetativo da folha, corrigida pelas previsões do IPCA (Banco Central), observando o limite legal de comprometimento das despesas de pessoal com a receita corrente líquida, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

2. Despesas Correntes: Projeção com base nas despesas realizadas nos exercícios anteriores, corrigida pela previsão do IPCA (Banco Central) para os anos de 2016 a 2018,observando os limites legais das despesas vinculadas: Transferências Constitucionais aos Municípios, Limites dos Outros Poderes e recursos vinculados à manutenção do ensino e às ações dos serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212, § 1º da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº. 29, de 20 de setembro de 2000.

3. Dívida Pública: projeção com base no cronograma previsto de pagamento, considerando os indexadores dos contratos, para os respectivos anos; e

4. Investimentos e Inversões Financeiras:resultado da diferença entre a receita projetada e as despesas de Pessoal, Despesas Correntes e a Dívida Pública, dos respectivos anos, assim como a previsão de novas operações de crédito, priorizando as obras em andamento e a conservação do patrimônio público.

O Demonstrativo I – Metas Anuais evidencia queno triênio 2016/2018 o Estado do Parádeverá apresentar o equilíbrio de suas contas, consolidando a gestão fiscal firme e responsável que vem sendo mantida no estado desde 2011.

Estima-se que, em 2016,a receita total será da ordem de R\$22,782bilhões. Excluindo-se as receitas de origem financeira, a receita primária resultante será de R\$ 21,827bilhões. Ao serem deduzidas as despesas primárias, estimadas em R\$ 21,807bilhões, espera-se o alcance de um superávit primário de R\$ 20,306 milhões.Para os demais exercícios, 2017 e 2018, odesempenho fiscal do Estado deve registrar superávit primário de R\$ 12,347 milhões eR\$ 15,748milhões,respectivamente.

Quanto ao resultado nominal, indicador que mensura a evolução do comportamento do endividamento público, espera-se para 2016 que seja equivalente a R\$ 701,884 milhões, a partirda diferença entre a dívida consolidada líquida projetada para o exercício de 2016, da ordem de R\$2,863bilhões, e a de 2015, que deverá registrar o montante de R\$ 2,084bilhões.

Nos anos subsequentes de 2017 e 2018,a dívida líquida estadual deverá apresentarvariação negativa de R\$ 293,93 milhões entre 2017/2016, e de R\$ 275,04 milhões entre 2018/2017. Esses resultados nominais negativos não refletirão as amortizações das novas operações de créditos captadas em 2015 e 2016 para viabilização deprojetos de grande relevância para o Estado, em virtude do período de carência dessas operações.

Quanto ao nível de endividamento do Estado do Pará a Dívida Consolidada do Paráatingiu em 2014,23,6% da RCL, apresentando um estoque da dívida consolidada de R\$ 3,56 bilhões, para uma RCL de R\$ 15,1bilhões.

O Quadro a seguir apresenta adívida consolidada no exercício de 2014, a projeção para o período 2015 a 2018, e a respectiva proporção do nível de endividamento do Estado.

DEMONSTRATIVO DO NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO					
DESCRIMINAÇÃO	Em R\$ Milhões				
	2014	2015	2016	2017	2018
	Realizada	Estimada	Previsão		
Estoque da Dívida Consolidada Pública	3.562	4.379	5.238	5.094	5.972
Receita Corrente Líquida - RCL	15.092	16.138	17.549	19.021	20.672
Nível de endividamento	23,60%	27,13%	29,85%	26,78%	28,89%

Fonte: SEFA/SEPLAN

